



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer Nº 222/2026**

**PIV Nº 43/2026 – Agendamento de Viagem nº 43/2026**

**Responsáveis pelas despesas:** Vereadora Andréa Silva e Assessora Rafaela da Costa Silva Souza.

**Destino:** Brasília/DF

**Período:** Data de saída: 16 de junho de 2026

**Hora da saída (de Franca):** 17:00h

**Data de chegada:** 19 de junho de 2026

**Hora da chegada (em Franca):** 19:00h

**Motivo:** missão oficial.

**Objetivo:** Cumprimento de agenda institucional junto a autoridades federais, incluindo reuniões previamente agendadas com os Deputados Federais Maria Rosas, Celso Russomanno e Marcos Pereira, visando à apresentação de demandas do Município de Franca e à captação de recursos destinados ao fortalecimento da saúde pública municipal.

De conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Comunicado SDG n.º 19/2010, de 07 de junho de 2010, assim como com a legislação de regência da matéria, foi analisado o pedido referente ao agendamento em epígrafe e exarado parecer, nos termos que adiante seguem:

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

I. O pedido foi realizado no prazo legal?

Sim. De acordo com o Ato da Presidência nº 1, de 16/01/02013: “As solicitações de viagem deverão ser feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias, possibilitando ao Departamento Financeiro a liberação dos numerários.” (art. 1º, §1º), requisito observado no presente caso.

II. Há pertinência dos assuntos a serem tratados na viagem com a atividade parlamentar?

Verifica-se, salvo melhor juízo, pertinência temática entre os assuntos constantes da agenda e a atividade parlamentar, especialmente no que se refere à



interlocução institucional com representantes da esfera federal, à apresentação de demandas do Município de Franca e à busca de recursos destinados ao fortalecimento das políticas públicas municipais, notadamente na área da saúde.

Consta do pedido que serão realizadas reuniões com os Deputados Federais Maria Rosas, Celso Russomanno e Marcos Pereira, oportunidade em que serão apresentados pleitos relacionados à obtenção de recursos para a Santa Casa de Franca, abrangendo projetos voltados à modernização da maternidade, modernização das salas cirúrgicas e adequação da lavanderia hospitalar.

Tais temas guardam relação com demandas de interesse público local e possuem potencial impacto na melhoria da estrutura de atendimento da rede hospitalar do Município.

Todavia, considerando que o objeto da viagem consiste, essencialmente, em articulação institucional visando à obtenção de recursos públicos, recomenda-se que eventual deferimento esteja condicionado à posterior apresentação de relatório circunstanciado contendo descrição detalhada das reuniões realizadas, autoridades efetivamente contatadas, documentos comprobatórios de comparecimento, registros fotográficos, ofícios protocolizados, eventuais compromissos assumidos e demonstração concreta dos resultados obtidos para o Município de Franca.

Ressalta-se que a análise do Controle Interno é objetiva, não tendo intenção nem competência para cercear o direito subjetivo da vereadora em sua atividade parlamentar.

III. O período solicitado para a viagem é razoável?

Sim. O período solicitado mostra-se compatível com os compromissos descritos na agenda apresentada, considerando o deslocamento terrestre entre Franca/SP e Brasília/DF, bem como a realização de reuniões institucionais ao longo de mais de um dia.

Verifica-se, contudo, que a agenda apresentada não contém detalhamento dos horários, locais e cronograma das reuniões indicadas, tampouco documentos comprobatórios dos respectivos agendamentos junto às autoridades mencionadas.

Embora os assuntos descritos guardem pertinência temática com a atividade parlamentar e o interesse público, recomenda-se que os autos sejam complementados, sempre que possível, com agenda detalhada contendo datas, horários, locais de realização das reuniões e demais documentos comprobatórios dos compromissos institucionais previstos, em observância aos princípios da transparência, motivação e adequada instrução processual.



IV. Os gastos a serem despendidos justificam-se perante o interesse público e os princípios da economicidade, legitimidade e modicidade?

Sim, desde que devidamente comprovados.

Considerando a finalidade institucional da agenda e os potenciais benefícios decorrentes da obtenção de recursos destinados ao fortalecimento da saúde pública municipal, verifica-se, em tese, atendimento aos princípios da economicidade, legitimidade e modicidade.

### **CONCLUSÃO**

Após análise do PIV nº 43/2026, o Controle Interno manifesta-se **FAVORÁVEL** ao pedido, **com recomendações**.

Recomenda-se, para fins de aperfeiçoamento da instrução processual, que as solicitações de viagem, sempre que possível, sejam acompanhadas de agenda detalhada contendo horários, locais dos compromissos institucionais e documentos comprobatórios dos respectivos agendamentos, especialmente em deslocamentos de maior duração e realizados fora do Estado de São Paulo.

Ressalta-se que o Controle Interno não realiza juízo de conveniência e oportunidade administrativa, competindo tal análise à autoridade competente, no exercício de sua discricionariedade administrativa.

Por fim, reitera-se que o presente parecer possui caráter opinativo e orientativo, não vinculando a discricionariedade da autoridade competente quanto à decisão final a ser adotada.

Franca, 08 de junho de 2026.

Maria Paula Japaulo  
Analista de Controle Interno